

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE DE MINAS - NARC

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:12/2005

Processo COPAM Nº:01963/2003/001/2003

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: Nelson Ferreira Campos.  
Empreendimento: Posto Ferruginha. Classe: I A  
Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo.  
Endereço: R: Joaquim Teodoro Sobrinho, 35, Ferruginha Município: Conselheiro Pena-MG.  
Localização: Zona Urbana  
CNPJ: 05.669.273/0001-47  
Consultoria Ambiental: Solução Ambiental e Informatizada.  
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA-LOC Validade:-----

**RESUMO**

O empreendimento Nelson Ferreira Campos- Posto Ferruginha, com CNPJ nº 05.669.273/0001-47, é uma empresa pertencente ao ramo de comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo e álcool, sediada em zona urbana comercial do município de Conselheiro Pena/MG, com capacidade de armazenagem nominal de 30.000 litros de produto, entre óleo diesel e gasolina. O empreendimento opera em regime de bandeira branca, sendo os produtos combustíveis fornecidos por diversas empresas, credenciadas pela ANP.

A análise do projeto básico, corroborada com a vistoria técnica ao local em 11/01/2005, comprovaram que se trata de uma instalação composta de Sistema de Armazenagem subterrânea de Combustíveis - SASC, contendo 02 tanques para armazenagem de combustíveis instalados em 2001, ligados a 02 unidades de abastecimento.

Aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA 273/2000, a DN COPAM 050/2001 e as Normas Técnicas da ABNT.

Os sistemas e equipamentos de proteção contra contaminação, listados na DN 50/01 do COPAM, como: instalação válvulas de recuperação de gases nos respiros; instalar câmaras de contenção de líquidos nos tanques, bombas e bocas de visita; instalar válvulas antitransbordamento; substituição dos tanques com mais de 20 anos ou tanques que não apresentarem nota fiscal; apresentar projeto de passeio a ser construído na área do empreendimento; concretar pistas: de abastecimento, troca de óleo, e lavagem de veículos; apresentar liberação para ocupação emitida pelo Corpo de Bombeiros; dentre outros, não foram adotados pelo empreendedor, conforme consta no relatório de vistoria nº 009820/2005.

Foi realizado Teste de Estanqueidade nos tanques instalados no empreendimento, sendo de responsabilidade da engenheira civil Cláudia Andréa do Nascimento Brum, registro CREA nº 46176/D, a qual especifica "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVALIANDO AS CONDIÇÕES DE ESTANQUEIDADE EM SASC". Segundo o CREA-MG, os profissionais habilitados tecnicamente para emitir laudos para este tipo de serviço deverão pertencer à modalidade de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA METALÚRGICA e ENGENHARIA QUÍMICA. Os tanques instalados no empreendimento não possuem nota fiscal, devendo ser trocados, pois não têm como comprovar a real idade destes tanques.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Nelson Ferreira Campos, processo COPAM Nº 01963/2003/001/2003, situado no município de Conselheiro Pena/MG.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Leste de Minas - NARC	
Autores: Cássia Carvalho Andrade	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Leste de Minas:
Assinatura: <i>Cássia Carvalho Andrade</i>	Assinatura: <i>Alexandre Magrini dos Reis</i>
Data: 24/02/05	Data: 24/02/05
NARC LESTE CRQ 02200342	
Coordenador NARC Leste Mineiro	

## ***1 - INTRODUÇÃO***

O empreendimento Nelson Ferreira Campos, com CNPJ nº 05.669.273/0001-47, é uma empresa pertencente ao ramo de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, situado em zona urbana do município de Conselheiro Pena/MG.

O empreendimento ocupa uma área total de cerca de 142 m<sup>2</sup>, com Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC. A capacidade nominal de armazenagem de combustível é de 30.000 litros, sendo o produto combustível fornecido por diferentes empresas.

A análise do projeto básico, corroborada com as informações obtidas nas vistorias efetuadas em 10/11/2004 e 11/01/2005, Relatórios de Vistoria nº 008669/2004 e 009820/2005, comprovou que o referido empreendimento compõe-se basicamente das instalações do SASC, da cobertura sobre as bombas, escritório, setor de lavagem de veículos e troca de óleo.

Aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA 273/2000, a DN COPAM 050/2001 e as Normas Técnicas da ABNT, com destaques:

-para o teste de estanqueidade dos tanques e linhas; instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação, tais como: instalar válvulas de recuperação de gases nos respiros; instalar câmaras de contenção de líquidos nos tanques, bombas e bocas de visita; instalar válvulas antitransbordamento; substituição dos tanques que não apresentam nota fiscal, apresentar projeto de passeio a ser construído na área do empreendimento; concretar pistas: de abastecimento, troca de óleo, e lavagem de veículos; apresentar liberação para ocupação sendo emitida pelo Corpo de Bombeiros, dentre outros. **Estas medidas de controle e proteção não foram atendidas pelo empreendedor, conforme consta no relatório de vistoria nº 009820/2005.**

Em vista do descumprimento a empresa foi autuada, através do Auto de Infração nº 2046/2004, por descumprir determinação ou condicionantes formuladas pelo Plenário do Copam, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração ou equivalentes, aprovadas na Licença de Operação, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

  
Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº: 12/2005  
Processo COPAM Nº: 01963/2003/001/2003

## 2 – DISCUSSÃO

### 2.1- Histórico do registro no sistema e irregularidades constatadas

O registro no COPAM/FEAM teve início em 20/11/2003, através de cadastramento eletrônico. Nesse registro foi gerado um FOB (Formulário de Orientação Básica), onde o empreendedor obteve as informações necessárias para formalizar o processo de licenciamento ambiental, com prazo máximo de 180 dias.

Em vistoria realizada em 10/11/2004 (relatório de Vistoria nº 008669/2004) foi solicitada dentre outras, as seguintes providências:

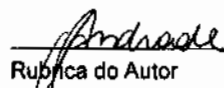
- Apresentar cópia da nota fiscal dos tanques, ou apresentar cronograma de troca dos mesmos;
- Concretar a área do SASC;
- Instalar válvulas de recuperação de gases nos respiros;
- Canaletas na projeção da cobertura devem ser interligada a caixa separadora de água e óleo;
- Concretagem da área de abastecimento e descarga;
- Apresentar Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Apresentar Laudo Final de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Instalar sump nas bocas de visita e descarga dos tanques subterrâneos (que serão substituídos), sump de bomba e filtro de óleo.
- Instalar válvulas anti-tranbordamento;

Em 11/01/2005 foi realizada nova vistoria no empreendimento, relatório de vistoria nº 009820/2005, com o objetivo de fiscalizar se as obras de adequação ambiental já estavam sendo realizadas, constatou-se que as obras ainda não foram realizadas.

Na formalização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, foi apresentado pela sua consultoria ambiental: Solução Ambiental e Informatizada, teste de estanqueidade realizado nos tanques, conforme DN 50/01 do COPAM. Em análise do teste realizado constatou-se algumas irregularidades, descritas abaixo:

**-Teste de estanqueidade:** o Certificado de Avaliação de Estanqueidade de Sistemas de Armazenamento de Combustíveis constante no processo de licenciamento ambiental atesta ter sido utilizada uma metodologia não compatível com a NBR 13.784/1997. Esta metodologia citada pela Solução Ambiental e Informatizada não determina a estanqueidade de tanques contendo líquidos em seu interior.

Como agravante, a engenheira civil Cláudia Andréa do Nascimento Brum, registro CREA nº 46176/D, assinou como engenheira responsável, emitindo a ART nº 1-30294276 de 02/12/2003, a qual especifica “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVALIANDO AS CONDIÇÕES DE ESTANQUEIDADE EM SASC”. Segundo o CREA-MG, os profissionais habilitados tecnicamente para emitir laudos para este tipo de serviço deverão pertencer à modalidade de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA METALÚRGICA e ENGENHARIA QUÍMICA.

  
Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº: 12/2005  
Processo COPAM Nº: 01963/2003/001/2003

- **Índices de explosividade em tubulações e redes:** não foi descrito a metodologia e os equipamentos empregados para a detecção dos índices de explosividade referenciados do relatório em questão.

Ressalta-se que os trabalhos foram realizados em 28/10/2003 e a calibração do aparelho de transmissão de pressão com indicador, utilizado para o teste expirou-se em 03/01/2003, segundo o laudo em anexo, invalidando a confiabilidade dos resultados.

## **2.2 - Impactos Identificados**

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir-se em riscos à saúde das populações fixas e flutuantes, expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões.

Os impactos poderão ter origem em vazamentos oriundos da descarga de combustível, do derrame durante o abastecimento dos veículos nas bombas, de danos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, da ineficiência operacional, disposição inadequada do óleo e da borra coletados no SAO, da emissão de gases na atmosfera e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos contaminados com óleo e combustíveis são efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, e, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação deste com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos podem alterar as propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, além de serem considerados cancerígenos e/ou tóxicos.

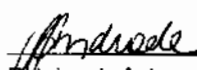
Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são compostos de lixo de natureza doméstica e resíduos contaminados com óleo e combustível.

Os resíduos gasosos correspondem aos vapores provenientes dos respiros dos tanques e do processo de descarga de combustível do caminhão-tanque para o SASC.

## **2.3 - Medidas Mitigadoras que deveriam ter sido adotadas**

### **2.3.1 - Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos**

O empreendimento não adotou medidas de proteção contra vazamentos, definidas pela NBR 13786/2001 e DN 50/01, uma vez que não concretou e instalou canaletas de contenção nas áreas de abastecimento, descarga e lavagem de veículos, não instalou câmaras de contenção, não instalou válvulas de recuperação de gases nos respiros, não instalou descarga selada e válvula antitransbordamento, não apresentou Laudo de Vistoria final do corpo de bombeiros, dentre outros.

  
Fabrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº: 12/2005  
Processo COPAM Nº:01963/2003/001/2003

### **2.3.2 - Emissão de gases na atmosfera**

Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera será devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores instaladas nos respiros dos tanques. **Não consta nos autos do processo a comprovação da instalação das válvulas.**

### **2.3.3 – Contaminação no solo e água**

Foi realizada uma Investigação de passivo ambiental preliminar no empreendimento, o laudo apresentado na investigação indicou não haver contaminação elevada de VOC na área do posto.

## **3 – CONCLUSÃO**

Pela análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva – LOc do empreendimento Nelson Ferreira Campos-Posto Ferruginha, conclui-se que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento de licença, não atendendo assim às exigências e critérios do Núcleo de Apoio à Regional COPAM-NARC Leste Mineiro.

Soma-se a existência de Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART avalizando serviços desenvolvidos por técnicos não habilitados segundo os preceitos do CREA-MG para aquela atividade, utilização de equipamentos com certificado de calibração vencidos, testes de estanqueidade realizados em desconformidade com as normas técnicas da ABNT, itens da DN 50/01 do COPAM que não foram cumpridos, medidas de Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos que não foram adotados, dentre outras irregularidades.

Ressalta-se que os tanques instalados no empreendimento deverão ser trocados uma vez que não possuem nota fiscal que comprove a real idade dos mesmos.

Este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação Corretiva requerida para o empreendimento citado acima, sugere-se ainda que, seja concedido um prazo de 90 dias, para que o empreendimento realize sua adequação ambiental e formalize novo processo de licenciamento nos termos da DN 74/04, sob pena de suspensão das atividades.

  
Rúbrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:12/2005  
Processo COPAM Nº:01963/2003/001/2003